

CRM-ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 003/2014
Anexo I
Termo De Referência

1. DO OBJETO

1.1 – Contratação de pessoa física para prestação de serviços de limpeza e conservação da Delegacia Seccional do CRM-ES Norte Capixaba, ou seja, 01 (um) prestador de serviço, uma vez por semana, sem fornecimento de material.

1.2 Os serviços a serem prestados por profissional autônoma (“diarista”), constituem: serviços de limpeza, englobando faxina, arrumação, limpeza das dependências da Delegacia Seccional do CRM-ES e dos seus móveis, e demais atribuições pertinentes que forem combinadas entre as partes.

1.3- Os serviços deverão ser prestados no período mínimo de 04 (quatro) horas por dia trabalhado.

2.2 Os materiais necessários para a execução dos serviços contratados serão fornecidos pelo CRM-ES.

2.3 A execução dos serviços contratados se dará em dia da semana estabelecido pelo CRM-ES, respeitando o intervalo mínimo de 05 (cinco) dias entre os dias trabalhados e também o horário de funcionamento da Delegacia Seccional.

§ 1º. Será desconsiderada e não paga a diária que não observar o limite do *caput*.

2.4 O local da prestação de serviços será a sede da Delegacia Seccional do CRM-ES de Linhares, situada na **Rua Coronel Constantino Cunha nº1911, Térreo, Bairro Fátima - São Mateus/ES**

CRM-ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 003/2014
Anexo II
Proposta de Preços

Pela presente, declarando inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os das Leis 10.520/02 e 8.666/93, e às cláusulas e condições constantes do *Edital de Licitação Convite/Anexos nº 003/2014*, apresento à Comissão de Licitação minha *Proposta de Preço* para o serviço de *diarista* – quatro diárias/mês –, observadas as estipulações do correspondente Edital e asseverando que:

1. O valor isolado (por diária) é de R\$ _____
(_____).

2. O valor total (diária multiplicada por 04 [quatro]) ao mês é de R\$ _____
(_____).

3. No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, bem como despesas com instalação, transporte, deslocamento, e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

4. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da sua abertura.

Nome: _____

CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ Fax: _____

E-mail: _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta corrente: _____

Assinatura

CRM-ES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 003/2014

Anexo III
Minuta de Contrato

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE LIMPEZA (DIARISTA) QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CRM/ES E**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRM/ES, autarquia federal, CNPJ nº 31.300.999/0001-18, sediado à Rua Professora Emília Franklin Mululo, nº 228, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29.050-730, representado por seu Presidente **Dr. SEVERINO DANTAS FILHO**, brasileiro, casado, médico, CRM/ES nº 408, denominado CONTRATANTE, e _____, brasileiro(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliada à Rua _____, nº. _____, Bairro _____, (Cidade/ES); denominada CONTRATADA, consoante as disposições das Lei nº 8.666/93 e 10.520, e da Licitação Convite nº 003/2014 CRM-ES, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1A CONTRATADA prestará ao CONTRATANTE serviços de limpeza como profissional autônoma (“diarista”) uma vez por semana (quatro vezes ao mês), fazendo faxina, arrumação, limpando as dependências da Delegacia Seccional do CRM-ES Norte Capixaba e seus móveis, e demais atribuições pertinentes que forem combinadas entre as partes.

1.2- A CONTRATADA prestará ao CONTRATANTE serviços no período mínimo de 04 (quatro) horas por dia trabalhado.

1.3 O CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA os materiais necessários, para a execução dos serviços.

1.4 Fica a critério da CONTRATANTE escolher o dia na semana que melhor lhe aprouver para prestação deste serviço, respeitando o intervalo mínimo de 05 (cinco) dias entre os dias trabalhados e ainda o horário de funcionamento da Delegacia Seccional.

§ 1º. Será desconsiderada e não paga a diária que não observar o limite do *caput*.

1.5 O local desta prestação de serviços será na Delegacia Seccional do CRM-ES de Linhares, situada à **Rua Coronel Constantino Cunha nº1911, Térreo, Bairro Fátima - São Mateus/ES.**

1.6 Fica compactuado a total inexistência de vínculo empregatício entre as partes contratantes nos termos da Lei nº 5.859/72, excluindo-se aqui as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre os acordantes qualquer tipo de relação de subordinação.

1.7 Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA delegar para terceiros as suas atribuições previstas neste instrumento de contrato de prestação de serviços, sob pena de ocorrer sua rescisão imediata.

1.8 A despesa com o transporte para prestação destes serviços é de responsabilidade da CONTRATADA.

1.9- Compromete-se a CONTRATADA, em manter sigilo, de fatos/documentos que venha a tomar conhecimento nas dependências da Delegacia Seccional do CRM-ES Norte Capixaba, em virtude do manuseio de documentação administrativa/processual, existente no local.

CLÁSULA SEGUNDA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura com possibilidade de prorrogação até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme previsão do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ __,__(__) por dia, totalizando a importância mensal (quatro diárias) de R\$ __,__(__).

3.2 O pagamento será realizado até o quinto dia útil do mês.

3.3 Serão retidos no pagamento os tributos oriundos do INSS e ISS. A CONTRATADA deverá apresentar no primeiro dia útil subsequente ao mês vencido.

3.4 O pagamento será efetuado, por meio de cheque ou depósito bancário.

3.5 Caso não seja efetuado o pagamento no período acima, serão devidos à CONTRATADA juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativos ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a data de sua efetivação.

3.6 Caso o pagamento se dê por depósito em conta, na referido recibo de pagamento deverá constar o nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente da CONTRATADA.

3.7 Ao CRM-ES fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de aceitação do objeto, este não estiver de acordo com as condições pactuadas, sem constituir-se em mora por esta decisão.

CLÁSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

4.1 O presente contrato poderá ser alterado conforme as disposições do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, inclusive para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro nos casos previstos no inciso II, *d*, do referido artigo.

4.2 Em eventual prorrogação do contrato poderá ser feita repactuação do preço, porém a mesma será condicionada a demonstração analítica prévia de aumento dos custos da contratada e a observância de prazo mínimo de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato ou de repactuação anterior.

CLÁSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 - O descumprimento da data de prestação dos serviços que trata este Convite acarretará à licitante, multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês calculado por dia de atraso e sobre o valor faturado.

5.2 - A inexecução total ou parcial do fornecimento dos serviços e a recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar o Contrato de Fornecimento de Serviços, dentro do prazo estabelecido, poderá acarretar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do fornecimento que seria contratada;
- c) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o CRM/ES, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa orçamentária decorrente do presente identifica-se pela rubrica 6.2.2.1.1.33.90.36.014 – *Serviços de Limpeza e Conservação*.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Qualquer tolerância das partes em relação às cláusulas e condições do presente instrumento, ou mesmo o retardamento da exigibilidade de direitos, não importará em precedente, novação ou alteração do contrato, cujos termos continuarão exigíveis a qualquer tempo.

7.2 Todas as comunicações, notificações ou avisos decorrentes do presente instrumento deverão ser feitos por correspondência protocolada, por *fax* ou por *e-mail*.

7.3 Este contrato obriga as partes signatárias e sucessores em todas as cláusulas, termos e condições, respondendo a parte infratora pelas custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações cabíveis no caso de procedimento judicial.

7.4 A nulidade total ou parcial de qualquer cláusula ou condição prevista neste instrumento não afetará nem desobrigará o cumprimento das demais, que continuarão vigentes em todos os seus efeitos.

7.5 Quaisquer alterações nas disposições deste contrato somente terão validade e eficácia se devidamente formalizadas mediante aditivo contratual escrito firmado pelos

representantes legais das partes, sendo considerados inexistentes quaisquer compromissos ou acordos verbais.

CLÁSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelo Coordenador de Compras *Volmer Fernandes T. Mello* que anotará em registro próprio todas as ocorrências relativas ao contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁSULA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO

9.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória, na Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, renunciando a qualquer outro, para dirimir dúvidas suscitadas pelo presente instrumento.

CLÁSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

10.1 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que causar diretamente ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

10.2 O CONTRATANTE ficará alheio à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

Faz parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição, o Edital/Anexos da Licitação Convite CRM-ES Nº. 002/14.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Vitória/ES, _____ de _____ de 2014.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME

RG

ASSINATURA

NOME

RG

ASSINATURA

